

DECRETO Nº 049/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº 10.955/2022, QUE INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA OS FEIRANTES DA FEIRA MUNICIPAL CRESCÊNCIO BARROSO, EM VIRTUDE DA REFORMA DO ESPAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, utilizando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município de Tucuruí e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212/2006, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.955 de 09 de setembro de 2022, que institui o Auxílio emergencial para os feirantes da Feira Municipal Crescêncio Barroso, em virtude da reforma do espaço e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 10.955 de 09 de setembro de 2022, que institui o Auxílio emergencial para os feirantes da Feira Municipal Crescêncio Barroso, em virtude da reforma do espaço e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto estabelece as regras de concessão de benefício eventual aos feirantes da Feira Municipal Crescêncio Barroso, ocasionado pela reforma do local.

Art. 3º. O benefício que trata este Decreto é de caráter suplementar, eventual e temporário e o processo de seleção para pagamento obedecerá a seguinte ordem:

- a) Cadastramento dos feirantes e vendedores;
- b) Declaração de atividade autônoma na feira;
- c) Cópias dos documentos pessoais;
- d) Comprovante de residência ou declaração;
- e) O Programa terá como agente financeiro o BANPARÁ - Banco do Estado do Pará;
- f) Divulgação do calendário de pagamento.



g) O pagamento da parcela do Auxílio aos feirantes será no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;

Art. 4º. O período de pagamento terá início no dia 16 de setembro de 2022, tendo um dia em cada mês para o pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 10.955 de 09 de setembro de 2022 correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0617 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
Funcional Programática: 08 244 1010 2.120 Manutenção em ações no atendimento as situações emergenciais de calamidade;
Subelemento 3.3.90.48.00 Outros auxílios financeiros à pessoas físicas.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Este DECRETO foi registrado e publicado conforme dispõe as Leis Municipais nº 3.896/1994, Lei nº 9.861/2016 e Lei nº 9.902/2017, na data supra.

ANTONIO REGINALDO PEREIRA DA SILVA - Chefe de Gabinete Interino - Portaria nº 176/2022-GP

